

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 326/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A LAMON PRODUTOS LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada pela Gerente de Engenharia de Serviços e pela Gestora da Divisão de Desenvolvimento Operacional, respectivamente, as Sras. GABRIELA OLIVEIRA PINON e MARISTELA AZEVEDO FERREIRA, e a Empresa LAMON PRODUTOS LTDA, sediada com sede na Rua Crepúsculo, nº 110, Califórnia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.855-435, inscrita no CNPJ sob o nº 26.014.795/0001-80, neste ato representada pela Sr. RODRIGO DE ARAUJO LAMON, portador da cédula de identidade nº M-7.154.841 SSP/MG, inscrito No CPF sob o no 034.115.056-80., firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº 2025-1RWCM, cujo resultado foi aprovado e homologado pela autoridade competente em 14/11/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal n° 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN - Revisão 02, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICOS DE 1 CANAL FIXO TIPO CLAMP-ON DN 350 MM A DN 1800.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 e seus anexos:
 - b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 09/10/2024 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS



- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6** do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital**.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS
- 3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste CONTRATO, o seguinte valor:

LOTE 01: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.2 O valor a que se refere o item anterior, diz respeito ao fornecimento dos itens abaixo:

NI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO				
	COM AS SEGUINTES				
	CARACTERÍSTICAS:				
	- 01 CANAL FIXO;				
	- TIPO CLAMP-ON;				
	-PARA USO EM ÁGUA BRUTA,				
1250203070	TRATADA E	10	UN	R\$ 40.000,00	R\$ 400.000,00
	EFLUENTES;				
	-CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA				
	CESAN: ET-ODDO-PI-2017-008 –				
	ÚLTIMA REVISÃO (ANEXO VIII).				
	MARCA: GE / PANAMETRICS				
	MODELO: AT600				
TOTAL					R\$ 400.000,00

- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
 - a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, imposto sobre produtos industrializados IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste CONTRATO.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se



- aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** do Edital e que se refiram à fase contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)
- 5.1 As condições para PRAZO CONTRATUAL são as constantes do item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 6. CLÁUSULA SEXTA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)
- 6.1 As condições para GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS) são as constantes do item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)
- 7.1 Conforme item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)
- 8.1 Conforme item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO
- 9.1 Conforme item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)
- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA
 ANEXO I do Edital.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI do EDITAL**, que a este integra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CESAN
- 11.1 Conforme item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12.1 Conforme item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- 13.1 Conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS



14.1 Conforme item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02**.
- 17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
 - e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
 - f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no INSTRUMENTO CONTRATUAL ou no Edital que originou o mesmo;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
 - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - I) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
 - m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - n) Razões de interesse público;



- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- q) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.
- 17.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.
- 17.4 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
 - e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não



cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO, no Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

GABRIELA OLIVEIRA PINON

Gerente de Engenharia de Serviços CPF: 118.820.407-67

MARISTELA AZEVEDO FERREIRA

Divisão de Desenvolvimento Operacional

CPF: 070.994.227-31

RODRIGO DE ARAUJO LAMON Representante Legal da Contratada

CPF: 034.115.056-80

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARISTELA AZEVEDO FERREIRA

CHEFE DE DIVISÃO O-DDO - CESAN - GOVES assinado em 14/11/2025 14:15:01 -03:00

GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI

GERENTE O-GES - CESAN - GOVES assinado em 14/11/2025 14:45:21 -03:00

RODRIGO DE ARAUJO LAMON

CIDADÃO

assinado em 14/11/2025 14:30:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 14:45:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por THATIANY PECINALLI (ENGENHEIRO CIVIL - O-DDO - CESAN - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B7LPNC